



Supremo Tribunal Federal

OFÍCIO Nº 15/2026 – GMCZ

Brasília, 13 de setembro de 2026.

A Sua Senhoria
Dr. Andrei Augusto Passos Rodrigues
Diretor da Polícia Federal

Assuntos: entrega de mídia

Considerando que a Polícia Federal esclareceu na data de hoje que o eminente Ministro André Mendonça requisitou cópia da mídia indicada no documento eletrônico 127 da Pet 16704, a qual seja, ***“01 (um) telefone celular marca APPLE, modelo IPHONE 17 PRO, número de série LTPF3F27YR, IMEI A 358829560150138 e IMEI B 358829560502072 — foi apreendido em 18/11/2025, no âmbito da primeira fase da Operação Compliance Zero, conforme Termo de Apreensão nº 4473731/2025”***;

Considerando que no mesmo ofício a Polícia Federal informou que pode oferecer cópia da referida mídia a todos os gabinetes do Supremo Tribunal Federal sem prejuízo da preservação da cadeia de custódia;

Considerando que a mídia em questão foi compartilhada com os advogados do investigado Daniel Vorcaro;

Considerando que a mídia em questão foi compartilhada com o Congresso Nacional para instruir a CPMI por determinação do então Relator Ministro André Mendonça;

Considerando que não existe hierarquia entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o eminente Ministro Edson Fachin, Presidente do Supremo Tribunal Federal, designou sessão para o dia 15/9/2026 para analisar a Pet 16.662, atendendo a pedido o então relator, Ministro André Mendonça;

Considerando que até a presente data não aportou neste Gabinete cópia integral do material colocado à disposição do Relator atual e dos anteriores, tampouco houve qualquer deliberação a respeito do tema a despeito das inúmeras provocações por ofício e por outros meios;

Considerando que não se pode opor aos julgadores qualquer restrição ao acesso a informações, até porque todos eles estão submetidos ao dever de sigilo e de bem desempenhar suas funções, com imparcialidade e independência;



Supremo Tribunal Federal

Considerando que a sessão designada para o próximo dia 15/9 ainda não tem objeto definido e poderá demandar análise de material extraído do celular do investigado Daniel Vorcaro;

Considerando que os elementos de prova pertencem ao Plenário do Supremo Tribunal Federal e aos seus integrantes e não a um integrante específico do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que este Ministro deseja formar a sua convicção para estar apto para o julgamento designado para o próximo dia 15/9 e para isso precisa conhecer o material que deu origem ao IPJ requisitado pelo eminente Ministro André Mendonça, independentemente de outras implicações que o material possa indicar;

Considerando o dever pessoal de cada julgador de contribuir e otimizar o processo decisório do Supremo Tribunal Federal;

Determino à Polícia Federal, na pessoa do seu Diretor Geral, **que faça a entrega de cópia da mídia “01 (um) telefone celular marca APPLE, modelo IPHONE 17 PRO, número de série LTPF3F27YR, IMEI A 358829560150138 e IMEI B 358829560502072 — foi apreendido em 18/11/2025, no âmbito da primeira fase da Operação Compliance Zero, conforme Termo de Apreensão nº 4473731/2025” (doc-e 127 – Pet 16.704) no gabinete deste Ministro do Supremo Tribunal Federal até às 23 horas do dia de hoje**, sem prejuízo de outros Gabinetes que possam encaminhar idêntica requisição para obter os mesmos dados colocados à disposição do Relator.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul do Ministro Cristiano Zanin.

Ministro CRISTIANO ZANIN